



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 038/2017

SÚMULA- Regulamenta a concessão e o pagamento do adicional de insalubridade de que trata o art. 75 da Lei Municipal Complementar nº. 791/2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Marília Perotta Bento Gonçalves, Prefeita do Município de Roncador, Estado do Paraná, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. – O *caput* do art. 75, da Lei Municipal nº. 791/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 – Aos servidores que exerçam tarefas consideradas insalubres, nos termos das Normas Regulamentadoras NR-15 e NR-16 do Ministério do Trabalho, serão devidos os seguintes adicionais:

I – de insalubridade respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do vencimento básico da referência A, do anexo I da Lei Municipal nº 1.064/2014, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo (incl);

II – de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo (incl).

§1º - (...);

§2º - (...);

§3º - revogado;

§4º - (...).

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 29 de setembro de 2017.

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 038/2017 que “Regulamenta a concessão e o pagamento do adicional de insalubridade de que trata o art. 75 da Lei Municipal Complementar nº. 791/2005, e dá outras providências”.

A presente proposição tem por escopo promover ajustes necessários ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Roncador (Lei Complementar 791/2005), de conformidade com a Constituição Federal e à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

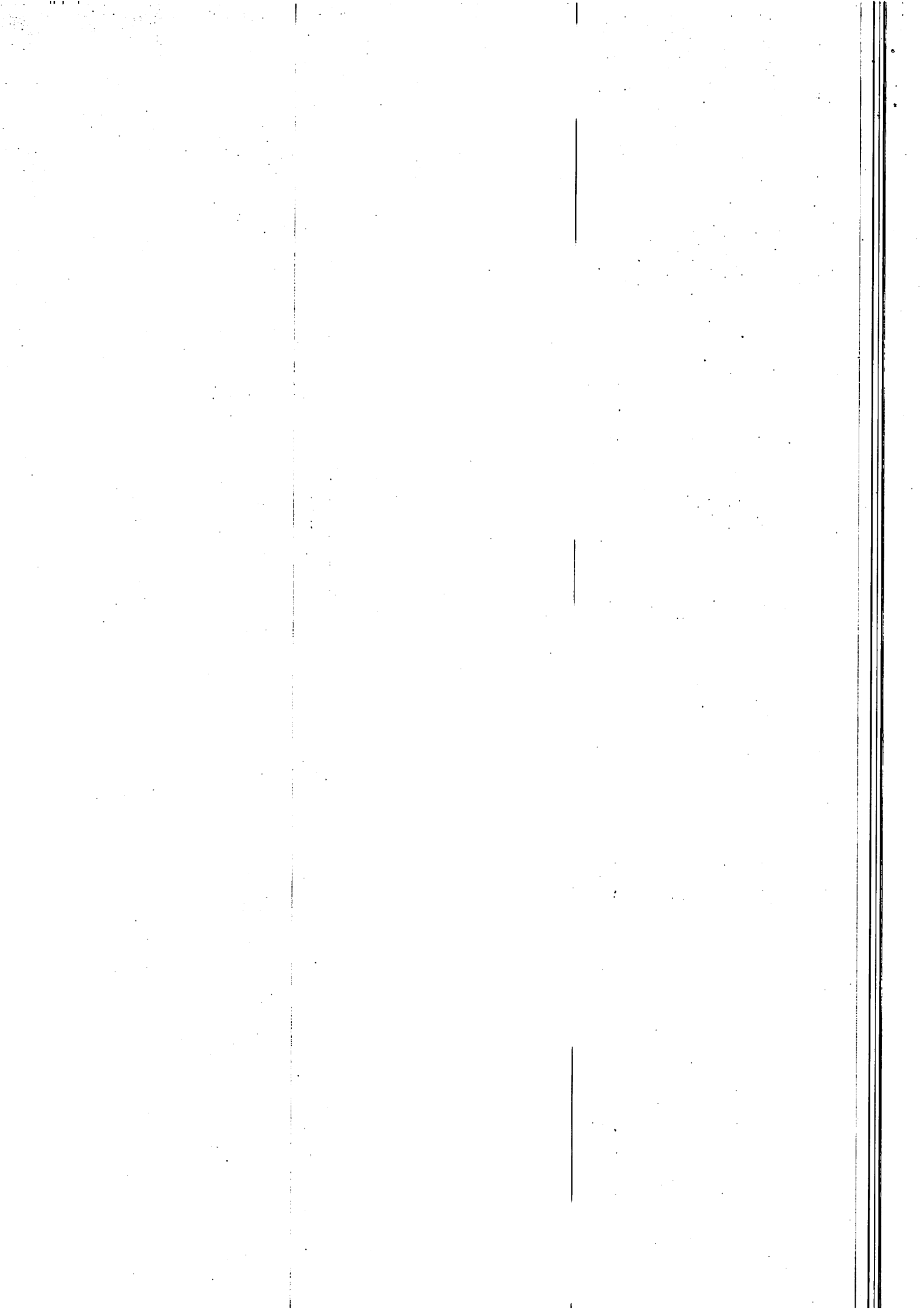
Pretende-se adequar o estatuto às normas estabelecidas conforme à CLT, em relação ao pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade, posto que o Município de Roncador, na contramão da Consolidação das Leis do Trabalho, atualmente paga o adicional de insalubridade tendo como base de cálculo a remuneração de cada cargo respectivo, entendimento diametralmente oposto à CLT, conforme art. 192¹.

Atualmente o Município de Roncador **dispensa tratamento discriminatório** às diversas categorias de servidores, **no que toca ao pagamento de adicional de insalubridade**, cuja natureza, é do senso comum, traduz-se na indenização paga ao trabalhador, pelo exercício do trabalho em condições penosas ou insalubre, **na medida em que, à saúde de cada trabalhador é atribuído um valor de reparação distinto**, explica-se!

A vigente redação do artigo 75 da Lei 791/2005, garante o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40%, 20% ou 10%, sobre o vencimento do cargo efetivo.

Assim, por exemplo, o médico, cujo vencimento seja R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais, e que teria direito ao adicional de 20% (vinte por cento) sobre o referido vencimento, ou seja, seria indenizado mensalmente, na hipótese, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), pelo exercício da função, a título de adicional de insalubridade. Em linhas gerais, este é o valor que o Município reconhece pelo desgaste da saúde deste trabalhador (R\$2.000,00).

¹ Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)





Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uoi.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Por outro lado, o técnico de enfermagem, cujo vencimento, por exemplo, seja de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, e que teria direito ao mesmo adicional de 20% (vinte por cento), seria indenizado no valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) pelo exercício da função, a título de adicional de insalubridade. Este seria, no caso, o valor atribuído pelo Município, em virtude do desgaste da saúde do técnico de enfermagem (R\$240,00).

Tal forma de tratamento dispensado ao servidor, a nosso ver, é injusta e discriminatória, sendo vedada a tal discriminação pela Constituição Federal, nos termos do art. 5º da Carta Magna, senão vejamos:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Não se pretende, de forma alguma, retirar direito constitucionalmente garantido a todos os trabalhadores, nos termos dos incisos XXII² e XXIII³ do art. 5º da CF/1988.

Todavia, a própria magna carta prevê a proibição da distinção em quaisquer categorias laborais, vale dizer, perante a Carta Política de 88, todos os trabalhadores possuem o mesmo valor (não poderia ser diferente), vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

Daí a razão pela qual a norma federal (CLT) determina o pagamento do mesmo valor a título de adicional de insalubridade (*ao menos a mesma base de cálculo, só se alterando o percentual de adicional conforme o grau de insalubridade*), independentemente da remuneração percebida pelo trabalhador.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências.

² XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

³ XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Certa da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Desta forma peço a compreensão e aprovação por parte dos nobres edis em relação ao projeto ora apresentado.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 29 de setembro de 2017.

Marília P B Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal